



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Encarregado de Dados Pessoais

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 5/2026 - EDP/CONTROL/RE/IFRN	7 de abril de 2026
--	---------------------------

Assunto: Resposta à consulta sobre viabilidade e requisitos para o acesso a microdados do Exame de Seleção 2026 - Ofício Nº 5/2026 - GABIN/DG/ZL/RE/IFRN (Processo nº 23057.001655.2026-92).

Interessado: Jefferson Vitoriano Sena – Coordenador de Turma do Programa PartiuIF / Campus Avançado Natal-Zona Leste.

I. DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de resposta à solicitação formulada por meio do Ofício Nº 5/2026 - GABIN/DG/ZL/RE/IFRN (Processo nº 23057.001655.2026-92), requerendo acesso aos microdados do Exame de Seleção do IFRN de 2026. A finalidade informada para o acesso é a análise do nível de dificuldade dos itens da prova para orientar o planejamento pedagógico das atividades do programa PartiuIF.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O COMPARTILHAMENTO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 –, ao regulamentar o tratamento de dados pelo Poder Público, estabelece que este deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar competências ou cumprir atribuições legais.

Nesse contexto, informamos que o compartilhamento interno da base de dados solicitada pode ser realizado independentemente da coleta de novo consentimento dos candidatos, pois encontra amparo nas seguintes hipóteses legais:

Art. 7º, inciso II, da LGPD: para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Art. 7º, inciso III, da LGPD: pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

Adicionalmente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) corrobora a dispensa do consentimento quando as informações forem necessárias à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral (Art. 31, § 3º, inciso II).

Contudo, para que a cessão dos dados seja lícita, o compartilhamento deve observar rigorosamente o princípio da minimização (Art. 6º, III, da LGPD), restringindo o acesso à menor quantidade de dados possível. Além disso, faz-se necessária a formalização da sua responsabilidade como servidor recebedor da base de dados, garantindo que as informações não sejam utilizadas para fins diversos ou incompatíveis com o planejamento pedagógico informado.

III. DO FLUXO SISTÊMICO PARA FORMALIZAÇÃO NO SUAP

Para assegurar a governança e a rastreabilidade deste compartilhamento institucional, a liberação da base de dados solicitada condiciona-se à prévia assinatura eletrônica de termo de responsabilidade no sistema SUAP.

Orientamos que o requerente acesse a funcionalidade "Adicionar Documento de Texto" no SUAP e inicie a criação do documento preenchendo os metadados da seguinte forma:

- Tipo do Documento: Selecionar a opção "Termo".
- Modelo: Selecionar a opção "Termo de compromisso e responsabilidade para uso compartilhado de dados"

peçoais na administração pública".

- Assunto: Inserir uma descrição clara (ex: Termo de responsabilidade para acesso aos microdados do Exame de Seleção - Programa PartiulF).
- Setor Dono: Preencher com a sigla do seu setor (ex: GABIN/ZL).
- Classificações: Preencher com a classificação arquivística adequada ao processo.
- Nível de Acesso: Selecionar a opção "Público" (visto que o requerimento e o Termo contêm apenas seus dados funcionais e justificativas de política pública, não havendo exposição de dados pessoais protegidos de terceiros).
- Clicar em "Salvar" ou "Salvar e continuar editando" para prosseguir com o preenchimento das cláusulas internas e concluir com a sua assinatura eletrônica.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DO ENCARGADO E CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade do atendimento da solicitação em tela, devendo o setor detentor da base de dados fornecer os microdados de forma anonimizada ou com a supressão das colunas de identificação direta dos candidatos (como Nome e CPF).

Ressaltamos que a base de microdados deverá ser encaminhada à sua Coordenação por meio de canal seguro ou por meio de processo do SUAP, devendo os dados inseridos no processo ter nível de acesso "restrito", com fundamento no Art. 31, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para evitar a exposição indevida.

O envio dos dados ocorrerá mediante a constatação da assinatura pelo requerente do Termo no SUAP com anexação neste processo, após recebimento da diretoria/coordenação responsável pela base de dados, estando esses dados disponíveis para encaminhamento ao requerente.

Restituam-se os autos à Coordenação do Programa PartiulF (GABIN/ZL) para ciência e adoção das providências de formalização orientadas.

Natal, (data da assinatura eletrônica)

Ismael Felix Coutinho Neto
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Autoridade de Monitoramento da LAI
Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, **Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI/RE**, em 07/04/2026 11:19:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1052833

Código de Autenticação: bad0d88aa3

